



PARECER TÉCNICO JURÍDICO nº 81/CMPV/2007

OBJETO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 570/2007**

AUTORIA: **VEREADOR JOSÉ WILDES DE BRITO E SUBSCRITO POR 1/3 DOS MEMBROS DA CASA DE LEIS**

ASSUNTO: **ALTERA E ACRESCENTA AO INCISO XII DO ARTIGO 89 DA RESOLUÇÃO N° 254/91 DO REGIMENTO INTERNO.**

INTERESSADO: **EXMO. SR. PRESIDENTE DA CMPV VEREADOR JOSÉ HERMÍNIO COELHO, SOLICITA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO RELATIVO À LEGALIDADE DA MATÉRIA OBJETO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 570/2007.**

Exmo Presidente.

Consulta-nos Vossa Excelência, sobre a legalidade da matéria objeto do Projeto de Resolução nº 570/2007 da lavra do Digno Vereador José Wildes de Brito que acompanha subscrito de 1/3 dos demais membros desta Casa de Leis, de que trata de alterar e Acrescenta ao Inciso XII do Artigo 89 da Resolução nº 254/91 do Regimento Interno, e que depois de devida análise jurídica, assim concluímos.

O referido Projeto de Resolução ausente de justificativa trata de oferecer alteração e nova redação ao inciso XII do artigo 89 da Resolução nº 254/91 que dispõe sobre atividades da Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude.

Pelas razões expostas, submete o Digno Vereador e demais subscritores à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Resolução.

É o relatório.

Da análise desta Procuradoria à matéria objeto do Projeto de Resolução nº 570/2007 da lavra do Digno Vereador José Wildes de Brito que acompanha subscrito de 1/3 dos demais membros desta Casa de Leis, de que trata de alterar e Acrescenta ao Inciso XII do Artigo 89 da Resolução nº 254/91 do Regimento Interno, encontra-se ~~de~~ de acordo com a técnica legislativa nos termos do que dispõe a legislação municipal.



A presente proposição, está afeto a competência do Poder Legislativo nos termos do que confere o inciso I do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, vez que, trata-se de matéria de competência do Poder Legislativo, momento em que, dispõe sobre proposta de Resolução que altera e acrescenta nova redação a artigo de Resolução, podendo dessa forma prosperar, tendo validade jurídica.

O artigo 48 da Lei Orgânica assim dispõe:

“Art. 48 – Compete privativamente, à Câmara Municipal, entre outras atribuições:

I – elaborar seu regimento interno;”

Isto Posto, e conclusivamente, por não se verificar o confronto com nenhuma norma legal em vigor, vez que, a proposição vem de forma justa a estabelecer competência a Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude e ainda, promover, debater a execução de programas afetos a Comissão, sendo portanto, o entendimento deste Assessor Jurídico que ao presente parecer subscreve, de manifestar pela aprovação do presente Projeto de Resolução pelo Douto Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Porto Velho, 14 de novembro de 2007.

Caetano Vendimatti Neto
ASSISTENTE JURÍDICO

Visto:
Patrícia Ferreira de Paula Fideli
Vice-Procuradora de Pública Fideli
Procuradora Geral
Nº 03/CMPPV/2007